



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

EMENDA À LOM Nº 65/2013

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 39, O § 4º DO ARTIGO 40, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 E INCLUI O INCISO IV NO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores signatários desta, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 43, inciso I da Lei Orgânica Municipal, propõem a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º- O inciso II do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 -

II – dispor, em resolução ou em decreto legislativo, sobre os assuntos de sua competência privativa.”

Artigo 2º- Altera o § 4º do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 –

§ 4º - Compete, ainda, à Câmara conceder Título de Cidadão Pousoalegrense a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.”

Artigo 3º- O art. 42 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 –

IV – decreto legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Parágrafo único – A deliberação da Câmara em matéria de sua competência privativa será formalizada mediante resolução **ou decreto legislativo, nos termos de seu Regimento Interno.**”

Artigo 4º: Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 26 de Março de 2013.

Dulcineia Costa
Presidente da Mesa

Ayrton Lorzi
1º Secretário